ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei n.º 276 - GP/99 De, 17 de Novembro de 1.999.

"Cria o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente no Município de Nova Mamoré, órgão permanente autônomo, não juridicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos consecutivos, permitida uma recondução.

Art. 2.º - Os Conselheiros serão escolhidos, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição presidida pelo CMDCA e fiscalizada por representantes do Ministério Público.

Parágrafo Único - Podem votar os maiores de dezesseis anos, inscritos como eleitores no Município até três meses antes da eleição.

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 3.º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 4.º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida capacidade na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - reconhecida idoneidade moral;

III - idade superior a vinte e um anos;

IV - residir no município há mais de dois anos;

V - estar no gozo dos direitos políticos;

VI - Ter no mínimo o 2º Grau completo.

VII - Se submeter a processo seletivo.

SEÇÃO I

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 5 - A escolha dos conselheiros tutelares se dará mediante resolução expedida pelo C.M.D.C.A .

Art. 6 - O processo de escolha obedecerá as seguintes etapas:

I - Participação obrigatória em seminário ou curso de formação específico na área.

II - Prova escrita de conhecimentos sobre o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

III - Escolha por sufrágio Universal.

Parágrafo Único - Todas as etapas são eliminatórias.

SEÇÃO II

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art.7 - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§1° - Os cinco primeiros mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.

§ 2° - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais velho.

§ 3° - Os eleitos serão nomeados Por decreto do Prefeito Municipal e empossados pelo CMDCA, assumindo os cargos de Conselheiros no dia seguinte ao do mandato de seus antecessores.

§ 4° - Ocorrendo a vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido maior número de votos.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8 - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 9 - O Coordenador do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão cabendo lhe presidir as sessões.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na falta ou impedimento do coordenador, presidirá as sessões o conselheiro mais velho presente.

Art. 10 - As sessões serão instaladas com o número mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 11 - O conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências aditadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 12 - O funcionamento do conselho se dará em dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00, das 14:00 às 18:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos fins de semana e feriados, haverá plantão permanente de no mínimo um conselheiro que permanecerá sobreaviso em sua residência.

Art. 13 - O Conselho manterá uma estrutura administrativa necessária ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações cedidos pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Compõe a estrutura administrativa do Conselho Tutelar:

a) 01 (um) agente administrativo;
b) 01 (um) auxiliar serviços gerais;
c) 01 (um) motorista.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 14 - Os membros do conselho Tutelar serão remunerados com subsídio equivalente a remuneração de um Chefe de Seção da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de empregos com a municipalidade.

§ 2º - Sendo eleito o funcionário público fica-lhe facultado, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 15 - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar da Lei Orçamentária Municipal.

Art. 16 - Perderá o mandato de Conselheiro o que:

a) o conselheiro que se ausentar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco alternada no mesmo mandato;
b) for condenado por sentença judicial irrecorrível;
c) por crime ou contravenção penal;
d) conduta particular incompatível com o ECA;
e) receber propina ou suborno no exercício de suas atribuições;
f) aquele que no exercício de suas atribuições se revelar incompetente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A perda será decretada pelo CMDCA após realizada sindicância, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do adolescente no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o seu primeiro coordenador.

Art. 18 - Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogando especificamente a Lei nº 251 - GP/98 de 30 de setembro de 1998.

Art. 19 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio 21 de Julho, em 17 de Novembro de 1.999

Genésio Oliveira Rocha
SEMPLAN

Vicente de Paulo B. Rodrigues
Prefeito Municipal